

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°:024/2023**

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°:015/2023**

### **AVISO IMPORTANTE**

Conforme **Acórdão TCU nº 754/2015** – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar lances inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do Pregão.

A prática injustificada de atos ilegais, *v. g.*: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

### **PREÂMBULO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através da **Srta. Edineia Santos Souza**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria N°:094, de 16 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço por Lote.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente os termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor),



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital.

O Consórcio/CONSURGE adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no Consórcio.

Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para os licitantes interessados.

**TIPO:** Menor Preço por Lote - Único Lote

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 13h00 do dia 25/09/2023 até as 14h00 do dia 11/10/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 14h01min às 14h20min do dia 11/10/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h21min do dia 11/10/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**TIPO DE DISPUTA:** Aberto – Intervalo de lance de no mínimo R\$ 1,00 (hm real).

**LOCAL:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) "Acesso Identificado"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:** Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG

**Pregoeira Oficial:** Sânia Araújo Silva

**Presidente da CPL:** Edineia Santos Souza

**E-mail:** [licitacao@consurge.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@consurge.saude.mg.gov.br)

**Telefone:** (0xx33) 3213-5850 / 99870-2056

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 015/2023 > esclarecimentos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital e também não serão conhecidos os documentos encaminhados via email, ou seja, fora da plataforma, onde o Pregão encontra-se hospedado, excetuadas as permissões legais.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, qual seja, Plataforma LICITAR DIGITAL e conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**Endereço Eletrônico:** As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), objetivando o credenciamento ao sistema.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Plataforma Licitar Digital. A utilização do sistema de Pregão eletrônico da Plataforma Licitar Digital está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, denominada Pregoeira e membros da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitar Digital” constante da página eletrônica da Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

## 1 - OBJETO

**1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, treinamento contínuo de operadores dos equipamentos e implantação de software de gestão de engenharia clínica para Cumprimento à RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que estão instalados nas ambulâncias do CONSURGE, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, conforme abaixo:**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnico especializado no ramo de Engenharia Clínica, com as seguintes especificações mínimas: * Gestão do parque tecnológico médico-hospitalar, auxiliando na avaliação para aquisição de equipamentos, peças e acessórios * Análise de indicadores e treinamentos na operacionalização dos equipamentos. * Manutenção corretiva, com troca de componentes e acessórios. Manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e calibração utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados rastreáveis.	SERVIÇO	12	R\$ 7.733,33	R\$ 92.800,00
02	Peças e acessórios para manutenção de equipamentos médico-hospitalares instalados das ambulâncias do CONSURGE.	UNID	12	R\$ 5.000,00 Valor Fixo mensal	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 152.800,00</b>

**1.1. O valor máximo estipulado para as peças, será fixo e os lances serão dados somente para o serviço.**

**1.2.** Os itens 1 e 2 serão agrupados em um único lote pelo critério técnico de padronizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares, após o resultado final do julgamento, quando da elaboração do Contrato Administrativo, uma vez que estes itens são de mesma natureza e guardam relação entre si, permitindo à Administração formalizar apenas um contrato para a execução destes serviços.

**1.3.** Salientamos que o valor reservado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de forma mensal, quando não utilizado será acumulado para os meses subsequentes, caso necessário, não podendo para tanto ultrapassar o limite de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de forma anual.

**1.4.** O preço ofertado deve incluir encargos trabalhistas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e demais custos componentes do serviço cotado, isentando integralmente o Consórcio/CONSURGE.

**1.5.** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.6. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições dos materiais e produtos em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Consórcio/CONSURGE aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**1.7.** Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato Administrativo a ser firmado.

## **2 - CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e que estejam com Credenciamento regular à Plataforma LICITAR DIGITAL.

**2.2.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma de Licitações Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 26/04/2018.

**2.4.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**2.5.** Não poderá participar desta licitação empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**2.6.** A participação em licitação por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio/CONSURGE, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

**2.7.** A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitar Digital, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**2.9.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**2.10.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio/CONSURGE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**2.11.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.12.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**2.13.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.14. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

*\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.*

*\* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*

*\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

*\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*

*\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.*

*\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*

**2.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.16.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.17.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**2.18.** O Consórcio/CONSURGE está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Licitador Digital) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**2.19.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

### **3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**

**4.1.** As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador, devidamente credenciado em empresa associada à Licitar Digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.2.** A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Licitar Digital, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Licitar Digital e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.9.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.12.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.13.** É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

**4.14.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

## **5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances

no prazo definido pela Pregoeira Oficial, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

**5.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor da prestação de serviços constante no lote;

**6.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**6.7.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**6.8.** A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.

**6.9.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.10.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.11.** Se ocorrer 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.12.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pelo Consórcio/CONSURGE.

**6.13.** O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

**6.14.** Fica a critério da PREGOEIRA a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**6.16.** No caso de desconexão com a PREGOEIRA, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a PREGOEIRA, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

**6.18.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.19.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.20.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.21.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.22.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.23.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.24.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.25.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.26.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote, SOMENTE referente à prestação de serviços.

**6.27.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.28.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.29.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) minutos.

**Explicação** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa “aberto e fechado”, tal previsão é facultativa. O subitem acima poderá ser

*acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.*

**6.30.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando a Pregoeira definir uma margem de lance para o lote.

**6.31.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.32.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.33.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.34.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.35.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **7 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do Processo Licitatório em análise.

**7.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**7.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira Oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**7.5.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de

realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7.6.** A Pregoeira Oficial responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**7.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.8.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**7.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**7.10.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema “www.licitardigital.com.br” e vincularão os participantes e a administração.

## **8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A aceitabilidade das propostas estará sujeita a NÃO identificação da licitante, obedecendo ao disposto no art. 26, § 8º, do Decreto Federal nº 10.024/19. A empresa que, por qualquer mensagem subjetiva, direta ou indireta, identificar-se, ou emitir qualquer mensagem que por qualquer motivo, quebre o sigilo de sua participação, estará sujeita a desclassificação e sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos as participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira Oficial e as licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do lote, SOMENTE referente à prestação de serviços.**

**8.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.10.** No caso de desconexão com a Pregoeira Oficial no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”, conforme artigo 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.1.** Após a abertura do lote colocado em disputa, **a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos.

**8.13.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.15.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.15.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.15.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.15.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.** Após a negociação dos preços, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** A Pregoeira Oficial poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira Oficial.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira Oficial suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **10 - HABILITAÇÃO**

**10.1.** Conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os documentos relativos à habilitação, deverão ser exclusivamente cadastrados na plataforma até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (encerrando na abertura da sessão pública).

**10.1.1.** A análise dos documentos se dará exclusivamente através do sistema, onde, todos as licitantes deverão inserir seus documentos conforme previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019. Para efeito de comparação, a Pregoeira poderá, fundamentado, solicitar à licitante vencedora que seja enviado documentos originais ou via e-mail através de autenticações eletrônicas, conforme previsão na Lei Federal nº 13.726/2018, onde informará a necessidade via “chat” do sistema. Poderá, em casos de dúvidas, ser analisados os documentos de habilitação através de consultas ao sistema SICAF, permanecendo a obrigatoriedade da inserção dos documentos em sistema.

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.4.** Ressalvado o disposto no item anterior, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**10.5. Habilitação Jurídica:**

**a)** O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

**b)** Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa.

**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**h)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**i)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

---

**1 NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

***b.1)** Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

**c)** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.6.1.** Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **10.7. Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

## 10.8. Qualificação Técnica

**10.8.1.** Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

**a)** Comprovação através de um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) registrado em entidade profissional competente nas atividades técnicas de biomédica e elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica, comprovando que a licitante através do seu quadro de funcionários do seu quadro atual, executou os serviços de manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações e treinamentos em equipamentos médicos hospitalares, o atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, ainda deve ser apresentado as Anotações de Responsabilidade Técnicas referente aos atestados apresentados.

**a.1)** O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade do atestado apresentado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**b)** Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

**c)** Alvará Municipal/Estadual Sanitário compatível com objeto licitado;

**d)** Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados e sendo obrigatório apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função da entidade profissional competente.

**d)** Comprovante fornecido pela participante de que o responsável técnico do contrato, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA / Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018. O

atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados e sendo obrigatório apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função da entidade profissional competente.

**e)** Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da presente licitação, ou que realizou vistoria no local dos serviços (**Parque Tecnológico**), ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este instituto.

**f)** Comprovar a utilização de sistema (online) de gestão da engenharia clínica, suportado via WEB para controle dos processos de: manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração de equipamentos e solicitações de serviços online.

**g)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego e programa de prevenção de riscos ambientais (PGR) regulamentado pela Norma Regulamentadora NR 22, Portaria N.º 732 de 22/05/14, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**h)** Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;

**i)** A empresa deverá declarar que atende todas as normas brasileiras, destinadas a padronização e execução dos serviços objetos desse certame, assim como que toda a execução dos serviços, deverão seguir as recomendações nelas impostas;

**j)** A empresa deverá declarar que possui ou instalará sede com um laboratório equipado para atendimento dos chamados, na cidade de Governador Valadares, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados, a partir da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, onde será designado representantes técnicos em diligência na sede, ou credenciar empresa para a execução da prestação de serviços no Município referenciado (Governador Valadares), justifica-se para garantir atendimento e manutenções rápidas em tempo hábil para não comprometer a disponibilização dos equipamentos;

**k)** Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos;

**l)** Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico.

**m)** Deverá apresentar prova de posse dos analisadores / simuladores, conforme listado no item 14 do termo de referência;

**10.9.** Se necessário a CONTRATANTE designara representantes técnicos em diligência na sede das participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

**10.10.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**10.11.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.12.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.16.** Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

**OBSERVAÇÃO:** Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- b) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- d) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

## **11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando as condições definidas neste Edital.

**11.2.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.3.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.4.** Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

**c)** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**d)** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - RECURSOS**

**12.1.** Declarada o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.** Nesse momento a Pregoeira Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**12.5.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.6.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO<sup>2</sup> E HOMOLOGAÇÃO<sup>3</sup>:**

**14.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Pregoeira Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.3.** O Consórcio/CONSURGE poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**14.4.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**14.5.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Eletrônico do Município de

<sup>2</sup>Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

<sup>3</sup>A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.

Governador Valadares.

**14.6.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

**14.7.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato;

**15.2.** A contratação será celebrada por um período de 12 (doze) meses, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

**15.3.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a efetuada prestação de serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

**15.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

**15.5.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**15.6.** Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**15.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, com CNPJ:20.101.246/0001-67.**

**15.8.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Executiva solicitante.

**15.8.2.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

**15.8.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**15.9.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**15.10.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**15.11.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

**15.12.** Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado neste Edital.

**15.13.** Os serviços deverão estarem em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**15.14.** Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº:015/2023.

## **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 - Das Obrigações da Contratada**

**17.1.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Anexo I da solicitação, e da legislação vigente;

**17.1.2.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**17.1.3.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados neste Edital;

**17.1.4.** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas, Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

**17.1.5.** A CONTRATADA deverá elaborar implantar, implementar e acompanhar a execução de um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos conforme exigência da RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021 e NBR 15943:2011 entre outras normas vigentes. Neste documento deverão conter:

I) Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;

II) Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;

**17.1.6.** Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

**17.1.7.** A CONTRATADA deverá designar um engenheiro clínico como responsável técnico dos serviços prestados na CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, com emissão de CRQ mensal.

**17.1.8.** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do presente termo e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro clínico responsável na unidade hospitalar.

**17.1.9.** A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades no descritas no plano de gerenciamentos de equipamentos médicos da CONTRATANTE.

**17.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a escala de trabalho dos profissionais informando os horários e dias de cada colaborador.

**17.1.11.** A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial.

**17.1.12.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização.

**17.1.13.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação dos mesmos quando necessário.

**17.1.14.** A CONTRATADA se responsabilizará por efetuar/acompanhar (com evidências) os ensaios de aceitação de cada equipamento após a instalação. Este teste deve se basear nas recomendações estabelecidas em normas e legislações vigentes, de forma a garantir a segurança e o desempenho essencial do equipamento de saúde. No caso de inexistência de normas e legislações os ensaios de aceitação devem seguir procedimentos estabelecidos entre o fornecedor e o Estabelecimento de Saúde, com base em normas técnicas aplicáveis ao equipamento, incluindo atividades que garantam a segurança e o desempenho essencial do equipamento.

**17.1.15.** A CONTRATADA deverá garantir a liberação do equipamento para uso somente após o ensaio de aceitação e os treinamentos para os usuários. Todos estes procedimentos deverão estar descritos e evidenciados e fazer parte do Registro Histórico individual de cada equipamento no software e em meio físico, quando for o caso.

**17.1.16.** A CONTRATADA deverá manter o inventário atualizado e disponível para a contratante, sempre que solicitado, e 100% on-line. A CONTRATANTE deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas em cada equipamento, 100% on-line, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

**17.1.17.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento.

**17.1.18.** A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 509 DA ANVISA, DE 27 DE MAIO DE 2021 e NBR 15943:2011.

**17.1.19.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas movimentações dos equipamentos que for gerenciar, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento.

**17.1.20.** A CONTRATADA ficará responsável por organizar os treinamentos operacionais em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a gestão de pessoas.

**17.1.21.** A CONTRATADA deverá, após cada manutenção preventiva afixar etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima preventiva, conforme o cronograma anual.

**17.1.22.** A CONTRATADA deverá realizar inspeções periódicas nos equipamentos de modo a garantir que os equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde sejam mantidos preventivamente garantindo suas funções de forma plena e segura.

**17.1.23.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais para o gestor do CONTRATO, conforme indicadores abaixo e mais aqueles indicadores necessários para o andamento do Plano de Gerenciamento de Equipamentos:

I) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor,

II) Quantidade de Ordem de Serviço executada interna x externa,

III) Tempo de Resposta (TR) - Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento,

IV) Tempo médio entre falhas (TMF) - Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação.

**17.1.24.** A CONTRATADA deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e outras exigências legais buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente.

**17.1.25.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por elaborar um check list e procedimentos com as principais condições para a retirada de um equipamento de uso, aprovados pelo gestor do contrato, além de rotinas exigidas por legislações.

**17.1.25.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por elaborar um check list e procedimentos com as principais condições para a retirada de um equipamento de uso, aprovados pelo gestor do contrato, além de rotinas exigidas por legislações.

**17.1.26.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **17.2 - Das Obrigações do Contratante**

**17.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Edital.

**17.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os materiais e produtos do objeto deste Contrato;

**17.2.4.** Emitir as ordens de Compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**17.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**17.2.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**17.2.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**17.2.8.** Acompanhar e fiscalizar os recebimentos do objeto contratado.

**17.2.9.** Informar a contratada, por meio de lista em ordem alfabética e enviada por meio eletrônico, a relação atualizada, com as admissões e demissões do mês, dos empregados públicos do Consórcio/CONSURGE, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão, quando do envio da nota de empenho pelo setor de Compras do Consórcio/CONSURGE.

**17.2.10.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

## **18 - DO CONTRATO**

**18.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato Administrativo - ANEXO III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

## **19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**19.2.** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja devidamente observado:

**19.2.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**19.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**19.2.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**19.2.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**19.2.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**19.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a licitante / adjudicatária que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Não assinar a Contrato Administrativo, quando cabível;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** Não mantiver a proposta;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** A licitante / adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento;

- b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não-cumprimento de obrigação acessória.
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a empresa fornecedora ressarcir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE pelos prejuízos causados;

**20.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.3.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da licitante / adjudicatária, observando-se o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.6.** Para os fins da subcondição “inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada.

## **21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**21.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**21.1.1.** Retardarem a execução do prego;

**21.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**21.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 22 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**22.1.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**22.2.** Será permitido o reajuste nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**22.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

## 23 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**23.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE pagará o preço máximo de **R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, para execução do objeto da presente licitação;

**23.2.** O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURAS	FONTES
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00 - F 046	Manutenção Operacional Consurge	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Material de Consumo	
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00 - F 050	Manutenção Operacional Consurge	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

## 24 - DA VISITA TÉCNICA

**24.1.** As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

**24.2.** Para a visita técnica, o participante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e com agendamento prévio;

**24.3.** A Visita Técnica tem por finalidade possibilitar que os concorrentes tomem ciência das condições dos equipamentos, bem como das instalações físicas das unidades.

**24.4.** Tendo em vista que a realização de visita técnica é opcional, caso o participante a considere desnecessária, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **I) Termo de Referência;**

## **II) Modelo de proposta final;**

## **III) Minuta de Contrato Administrativo.**

**25.13.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**25.14.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.15.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.16.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.17.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.18.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.19.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou pelo endereço eletrônico site: <http://consurge.saude.mg.gov.br/1.0/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [licitacao@consurge.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@consurge.saude.mg.gov.br).

**25.20.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.21.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3213-5850 / 99870-2056



afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.23.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do futuro Contrato Administrativo.

**25.24.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico site: <http://www.licitardigital.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [licitacao@consurge.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@consurge.saude.mg.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Governador Valadares/MG, Consórcio/CONSURGE, 22 de setembro de 2023.

**EDINEIA SANTOS SOUZA**

Presidente da CPL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3213-5850 / 99870-2056



# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

AO

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°:024/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:015/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, treinamento contínuo de operadores dos equipamentos e implantação de software de gestão de engenharia clínica para Cumprimento à RDC N° 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que estão instalados nas ambulâncias do CONSURGE, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade / CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnico especializado no ramo de Engenharia Clínica, com as seguintes especificações mínimas: * Gestão do parque tecnológico médico-hospitalar, auxiliando na avaliação para aquisição de equipamentos, peças e acessórios * Análise de indicadores e treinamentos na operacionalização dos equipamentos. * Manutenção corretiva, com troca de componentes e acessórios. Manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e calibração utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados	SERVIÇO	12		

	rastreáveis.				
02	Peças e acessórios para manutenção de equipamentos médico-hospitalares instalados das ambulâncias do CONSURGE.	UNID	12	R\$ 5.000,00 Valor Fixo mensal	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- A empresa vencedora deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas, Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações;
- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico Nº:015/2023 e seus respectivos anexos;
- Que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de existir sobrepreço ou superfaturamento, essa empresa poderá ser responsabilizada, independentemente de estar abaixo da estimativa prevista no edital conforme recente posicionamento do Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015**
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A prestação dos serviços deverá acontecer de acordo estabelecido no Termo de Referência.
- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pela CPL, através do telefone (0xx33) 3213-5850 / 99870-2056 ou do e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br;
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições e especificações constantes deste Edital e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo CNPJ/MF-**  
*Assinatura e identificação do Representante Legal*

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:024/2023

Pregão Eletrônico N°:015/2023

Termo de Contrato Administrativo N°: \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CUMPRIMENTO À RDC Nº 509 DA ANVISA, DE 27 DE MAIO DE 2021, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°:015/2023.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. André Luiz Coelho Merlo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade MG-947.172 e do CPF:546.591.246-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, apto 301 - Centro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_(profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório N°:024/2023, referente ao Pregão Eletrônico N°:015/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica), ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, treinamento contínuo de operadores dos equipamentos e implantação de software de gestão de engenharia clínica para cumprimento à RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que estão instalados nas ambulâncias do CONSURGE, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

1.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N°:015/2023, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2023, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação N°:024/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO –** O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnico especializado no ramo de Engenharia Clínica, com as seguintes especificações mínimas: * Gestão do parque tecnológico médico-hospitalar, auxiliando na avaliação para aquisição de equipamentos, peças e acessórios * Análise de indicadores e treinamentos na operacionalização dos equipamentos. * Manutenção corretiva, com troca de componentes e acessórios. Manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e calibração utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados rastreáveis.	SERVIÇO	12		
02	Peças e acessórios para manutenção de equipamentos médico-hospitalares instalados das ambulâncias do CONSURGE.	UNID	12	R\$ 5.000,00 Valor Fixo mensal	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA -** Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico N°:015/2023, seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –** O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

4.1. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO -** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (\_\_\_\_\_ - Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços, objetivando suprir as necessidades da Administração, relativas ao desenvolvimento de suas atividades;

IV. Emitir pareceres em todos os atos do Consórcio/CONSURGE relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

6.4. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

6.5. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

6.6. Exercer a fiscalização do Contrato Administrativo;

6.7. Publicar o extrato do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico);

- 7.3.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 7.4.** Fornecer todos os produtos com qualidade, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.5.** Permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal;
- 7.7.** Zelar pela boa condição de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios;
- 7.8.** Apresentar, mensalmente, a fatura da Prestação dos Serviços;
- 7.9.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 7.10.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.11.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 7.12.** Demais obrigações exigidas no Termo de Referência e no edital.
- 7.13.** A **CONTRATADA** deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas, Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO** - A “Prestação dos serviços deverá ocorrer nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, nas quantidades, qualidades e padrões cotados.

**8.1.** As “prestações dos serviços serão consideradas como definitivamente recebidas depois de confirmadas em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelo gestor da unidade para tal fim.

**8.2.** Fica assegurado ao Consórcio/CONSURGE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A prestação de serviço realizada em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares imediatamente.

**8.3.** Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): \_\_\_\_\_.

**8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o dia 30 (trinta) de cada mês e a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**9.1.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**9.2.** A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**9.3.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**9.4.** Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação da realização da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**10.1.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**10.2.** Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURAS	FONTES
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00 - F 046	Manutenção Operacional Consurje	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Material de Consumo	
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00 - F 050	Manutenção Operacional Consurje	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

**10.3.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

**13.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**I-** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**II-** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**III-** Judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

15.1. O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

15.1.1. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do Consórcio/CONSURGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

17.1.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANÁLISE** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Consórcio/CONSURGE, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Presidente do Consórcio/CONSURGE -  
Contratante

**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_